



## GENOCÍDIO E NECROPOLÍTICA: A CRISE HUMANITÁRIA, O FRACASSO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

### GENOCIDE AND NECROPOLITICS: THE HUMANITARIAN CRISIS, THE FAILURE OF PUBLIC POLICIES AND THE RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES IN BRAZIL

<i>Recebido em</i>	16/09/2024
<i>Aprovado em:</i>	29/05/2025

**Bárbara Reis**<sup>1</sup>

**Lenice Kelner**<sup>2</sup>

**Sabrina Lehnen Stoll**<sup>3</sup>

#### RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a crise enfrentada pelos povos indígenas brasileiros, com ênfase nos recentes relatos de 2023 sobre mais de 570 mortes infantis nos últimos cinco anos nas aldeias Ianomâmis, causadas por malária e outras doenças evitáveis, agravadas pela desnutrição. O problema central da pesquisa é: em que medida os direitos fundamentais dos indígenas, garantidos pela Constituição Federal, têm sido sistematicamente negados, resultando em um massacre silencioso, progressivo e eficaz, configurando-se como necropolítica no cenário brasileiro? A hipótese inicial, com base em dados e na bibliografia consultada, é que os indígenas brasileiros estão sendo submetidos a uma forma de genocídio com viés necropolítica. Para atingir o objetivo geral, a pesquisa tem os seguintes objetivos específicos: a) analisar, com base em estudos existentes, as mortes de indígenas brasileiros, com foco nos Povos Ianomamis; b) avaliar as políticas públicas e as respostas institucionais que falharam em mitigar a crise e as consequências das práticas necropolíticas na vida e saúde dos povos indígenas e suas implicações para a justiça social e os direitos humanos. Quanto aos aspectos metodológicos o trabalho de cunho teórico observou como método de abordagem o hipotético-dedutivo, por meio do

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela FURB. Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIJUI.

<sup>2</sup> Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVAL. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito da FURB. Advogada.

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela FURB. Diretora do GT de litigância climática da ONG.



procedimento de pesquisa bibliográfica e documental com coleta de dados indiretos e interpretação jurídica com viés sociológico.

Palavras-chave: Biopoder. Indígenas. Necropolítica.

### ABSTRACT

This research aims to analyze the crisis faced by Brazilian indigenous peoples, with an emphasis on recent reports from 2023 on more than 570 child deaths in the last five years in Yanomami villages, caused by malaria and other preventable diseases, worsened by malnutrition. The central problem of the research is: to what extent have the fundamental rights of indigenous people, guaranteed by the Federal Constitution, been systematically denied, resulting in a silent, progressive and effective massacre, configuring itself as necropolitics in the Brazilian scenario? The initial hypothesis, based on data and the bibliography consulted, is that Brazilian indigenous people are being subjected to a form of genocide with a necropolitical bias. To achieve the general objective, the research has the following specific objectives: a) analyze, based on existing studies, the deaths of Brazilian indigenous people, focusing on the Yanomami Peoples; b) evaluate public policies and institutional responses that failed to mitigate the crisis and the consequences of necropolitical practices on the lives and health of indigenous peoples and their implications for social justice and human rights. Regarding methodological aspects, the theoretical work observed the hypothetical-deductive method of approach, through the procedure of bibliographical and documentary research with indirect data collection and legal interpretation with a sociological bias.

Keywords: Biopower. Indigenous. Necropolitics.

### INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a crise enfrentada pelos povos indígenas brasileiros, com ênfase nos recentes relatos de 2023 sobre mais de 570 mortes infantis nos últimos cinco anos nas aldeias Ianomâmis, causadas por malária e outras doenças evitáveis, agravadas pela desnutrição. O problema central da pesquisa é: em que medida os direitos fundamentais dos indígenas, garantidos pela Constituição Federal, têm sido sistematicamente negados, resultando em um massacre silencioso, progressivo e eficaz, configurando-se como necropolítica no cenário brasileiro?

A hipótese inicial, com base em dados e na bibliografia consultada, é que os indígenas brasileiros estão sendo submetidos a uma forma de genocídio com viés



necropolítica. Para atingir o objetivo geral, a pesquisa tem os seguintes objetivos específicos: a) analisar, com base em estudos existentes, as mortes de indígenas brasileiros, com foco nos Povos Ianomamis; b) avaliar as políticas públicas e as respostas institucionais que falharam em mitigar a crise e as consequências das práticas necropolíticas na vida e saúde dos povos indígenas e suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

A questão dos direitos dos povos indígenas continua a ser um dos temas mais desafiadores e controversos no cenário global, especialmente em países como o Brasil, onde as comunidades indígenas enfrentam graves adversidades. A modernidade trouxe avanços teóricos e legais significativos, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a incorporação de princípios de proteção indígena na Constituição Brasileira. No entanto, a discrepância entre as promessas legais e a realidade vivida por essas comunidades é profunda e preocupante. Esta pesquisa busca explorar as complexidades dessa situação e analisar a eficácia das medidas de proteção implementadas.

O desmatamento acelerado e a exploração de recursos naturais, particularmente em áreas habitadas por povos indígenas, têm gerado impactos severos sobre o meio ambiente e a saúde pública. O crescimento descontrolado do garimpo e a destruição das florestas não apenas comprometem a biodiversidade, mas também afetam diretamente a qualidade de vida das populações locais. A propagação de doenças como a malária, que tem crescido exponencialmente em áreas de desmatamento, exemplifica as consequências tangíveis dessa exploração predatória. Esta pesquisa examina como a degradação ambiental está intimamente ligada ao aumento das crises de saúde nas comunidades indígenas.

Além da análise das questões ambientais e de saúde, a pesquisa critica o conceito de biopoder e introduz a noção de necropolítica como uma lente mais adequada para entender a opressão contemporânea. A ideia de necropolítica, que enfatiza a utilização do poder para criar realidades de subjugação e destruição em massa, fornece uma nova perspectiva sobre como as práticas modernas de controle e violência perpetuam a marginalização dos povos indígenas. A aplicação desse conceito ajuda a iluminar como as



dinâmicas coloniais persistem sob novas formas e como os interesses econômicos modernos continuam a moldar as condições de vida das populações indígenas.

A desconexão entre os discursos oficiais sobre direitos humanos e desenvolvimento sustentável e a realidade enfrentada pelos povos indígenas é uma questão central abordada nesta pesquisa. Apesar dos esforços para promover uma agenda de desenvolvimento inclusiva e respeitosa, a violência e a marginalização das comunidades indígenas persistem como problemas graves e frequentemente negligenciados. A pesquisa explora como essa falta de alinhamento entre teoria e prática contribui para a perpetuação das injustiças e para a manutenção de condições de vida precárias para os povos indígenas.

Quanto aos aspectos metodológicos o trabalho de cunho teórico observou como método de abordagem o hipotético-dedutivo, por meio do procedimento de pesquisa bibliográfica e documental com coleta de dados indiretos e interpretação jurídica com viés sociológico.

Por fim, a pesquisa pretende destacar a necessidade urgente de uma revisão e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos dos povos indígenas. A pesquisa busca fornecer uma análise crítica das medidas atuais, identificar lacunas na implementação e propor soluções que possam efetivamente enfrentar a violência, a exploração e a marginalização. Apenas através de um compromisso genuíno com a justiça e a equidade será possível garantir a dignidade e o bem-estar das comunidades indígenas, alinhando práticas políticas e sociais com os princípios de direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

## **1. IMPACTOS DO DESMATAMENTO E DA NECROPOLÍTICA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS: SAÚDE, FOME, VIOLÊNCIA E MORTE**

Nos últimos anos, a mídia nacional tem destacado de forma crescente a grave violação dos direitos dos povos indígenas no Brasil, revelando um massacre silencioso e prolongado que se intensificou notavelmente entre 2018 e 2022. Esse período foi marcado por uma escalada de desrespeito e negligência, especialmente no caso dos



Yanomami, cujas terras e modos de vida foram severamente impactados pelo avanço do garimpo ilegal. As invasões em suas terras não apenas resultaram em destruição ambiental e perda de recursos naturais, mas também exacerbam problemas de saúde, como surtos de malária e desnutrição, que têm levado a um aumento alarmante das taxas de mortalidade entre as comunidades indígenas. Este cenário evidencia a falta de proteção e efetividade das políticas públicas destinadas a garantir os direitos desses povos, ressaltando a urgência de uma resposta institucional eficaz para mitigar a crise e proteger a integridade e os direitos dos Yanomami e de outros grupos indígenas afetados. A análise deste contexto revela não apenas a gravidade da situação atual, mas também a necessidade de um compromisso renovado com a justiça social e a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil.

No dia 20/1, a agência Sumaúma noticiou que 570 crianças de até cinco anos morreram de doenças evitáveis, entre 2019 e 2022, na Terra Indígena (TI) Yanomami (AM-RR). As fotos de crianças e idosos esqueléticos, desnutridos, divulgadas na imprensa e nas redes sociais causaram comoção dentro e fora do Brasil.<sup>4</sup>

Destaca-se que nos últimos cinco anos, mais de 570 crianças foram gravemente afetadas por surtos de malária e desnutrição em comunidades indígenas. Dessas crianças, mais de 50% — aproximadamente 3.000 — continuam a sofrer com subnutrição. A desnutrição não apenas contribui diretamente para a alta taxa de mortalidade, mas também agrava a situação, tornando-as mais vulneráveis a outras doenças evitáveis. A falta de acesso adequado a cuidados de saúde e as condições de vida precárias têm impedido essas crianças de superar as doenças e melhorar sua saúde. Sem intervenções eficazes e suporte adequado, o ciclo de sofrimento e morte se perpetua, destacando a

---

<sup>4</sup> OLIVEIRA José Carlos. Terra Yanomami é palco de “tragédia humanitária”, dizem especialistas. Agência Câmara de Notícias de 14.07.2022. in <https://www.camara.leg.br/noticias/898328-terra-yanomami-e-palco-de-tragedia-humanitaria-dizem-especialistas/> acessado em: 17.02.2023.



necessidade urgente de ações direcionadas para garantir a segurança e o bem-estar dessas populações vulneráveis<sup>5</sup>.

Conforme dados do Ministério da Saúde obtidos pela agência Sumaúma, 570 crianças de até cinco anos morreram de doenças evitáveis na TI Yanomami, entre 2019 e 2022, um aumento de 29% em relação a 2015-2018. De acordo com o Ministério dos Povos Indígenas, 99 crianças de um a quatro anos teriam morrido, só em 2022, por causas como desnutrição, pneumonia e diarreia.

Cerca de 56% das crianças da área acompanhadas tinham um quadro de desnutrição aguda (baixo ou baixíssimo peso para a idade) em 2021, segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) fornecidos à agência Pública. “O estado nutricional das crianças Yanomami é realmente muito ruim, só comparável aos dados de crianças da África Subsaariana”, afirmou o médico Paulo Basta, da Fiocruz à agência.

Desde que o tema ganhou enfoque na mídia, mais de 1.000 pessoas foram internadas para tratamento intensivo, enquanto outras estão recebendo cuidados em hospitais de campanha recém-instalados nas áreas indígenas situadas entre os estados de Roraima e Amazonas. Essas comunidades, que anteriormente viviam em completo isolamento, agora enfrentam uma situação crítica que exige uma resposta urgente e coordenada para garantir a assistência necessária e a proteção da saúde dessas populações vulneráveis.

Essa crise de saúde não é um fenômeno isolado, mas sim um reflexo dos sérios problemas causados pelo avanço do garimpo nos últimos anos. A ausência de combate efetivo por parte do poder público permitiu que a extração de minérios, como ouro e cassiterita, gerasse impactos devastadores. O uso de mercúrio, um agente nocivo que contamina a terra, os rios e a vida selvagem, agrava a situação, com a presença de altos níveis desse elemento químico nas fontes de água e na cadeia alimentar. Além dos danos ambientais, o garimpo tem invadido os territórios indígenas, seduzindo jovens com promessas de uma vida melhor, o que tem resultado em graves problemas sociais. Os

---

<sup>5</sup> OLIVEIRA José Carlos. Terra Yanomami é palco de “tragédia humanitária”, dizem especialistas. Agência Câmara de Notícias de 14.07.2022. in <https://www.camara.leg.br/noticias/898328-terra-yanomami-e-palco-de-tragedia-humanitaria-dizem-especialistas/> acessado em: 17.02.2023.



relatos de violação feminina e exploração sexual são estarrecedores, e muitas mulheres indígenas são forçadas a abandonar a agricultura e o cultivo da roça por medo de serem capturadas. Assim, a combinação dos impactos ambientais e das graves consequências sociais do garimpo exige uma resposta imediata e coordenada para proteger essas comunidades vulneráveis.

A audiência pública realizada em 14 de julho de 2022, na Câmara dos Deputados Federais, destacou a gravidade dessa situação, expondo a urgência de uma intervenção eficaz por parte das autoridades. A reunião serviu como um ponto de inflexão para mobilizar esforços em busca de soluções para proteger as comunidades indígenas e mitigar os danos causados pela exploração descontrolada de recursos naturais e humanos:

(...) lideranças indígenas fizeram relatos dramáticos da situação da Terra Yanomami, homologada desde 1992 e com cerca de 30 mil pessoas vivendo hoje em 363 aldeias em 9,6 milhões de hectares da Floresta Amazônica. A região é palco de desmatamento, destruição do leito dos rios, contaminação por mercúrio, aumento dos casos de malária, acirramento de conflitos e violência, perda da soberania alimentar e desnutrição infantil.

O vice-presidente da Hutukara Associação Yanomami (HAY), Dário Kopenawa, citou o caso da comunidade Homoxi para mostrar o avanço do garimpo ilegal sobre área que deveria estar protegida. “A comunidade e o garimpo ficam muito próximos e, por isso, as nossas crianças estão tomando água contaminada por mercúrio, 615 yanomamis foram ameaçados de morte, os garimpeiros tomaram conta do posto de saúde yanomami. Então, a Terra Yanomami e (as margens do rio) Uraricoera estão virando quase cidades, com cantinas e prostituição entre os garimpeiros ilegais”.

(...)

“Os jovens estão ficando mais agressivos por conta de ingerir bebidas alcoólicas e drogas. Não querem mais ficar nas comunidades. As mulheres estão ficando cada vez mais com medo



e não conseguem mais ir para a roça depois que aconteceram muitos abusos sexuais pelos garimpeiros. É difícil viver”.<sup>6</sup>

Nesse contexto, superar a primeira infância em uma terra indígena se torna um desafio colossal para os pequenos. A constante presença da morte, com a perda de irmãos, primos e vizinhos, marca a vida dessas crianças, tornando a morte um evento comum e profundamente impactante. A dura realidade imposta a essas comunidades têm levado a um aumento significativo nos casos de suicídio indireto, associado ao abuso de álcool, drogas e prostituição. Essa situação tem sido particularmente escandalosa no enfrentamento ao garimpo, revelando um quadro endêmico de sofrimento também observável em outras regiões, como Mato Grosso e Santa Catarina. A audiência pública realizada em 14 de julho de 2022, na Câmara dos Deputados Federais, destacou a urgência de uma intervenção eficaz dos poderes públicos estatais para abordar esses problemas complexos e proteger as comunidades indígenas, buscando soluções para mitigar tanto os impactos ambientais quanto os graves problemas sociais decorrentes da exploração desenfreada dos recursos naturais.

Sobre a desestruturação da comunidade indígena pelo aliciamento dos jovens, o Pesquisador da Fiocruz, Paulo Basta<sup>7</sup>, ao analisar a crise do garimpo destaca que:

...esse processo de cooptação tira o adulto jovem, o homem, principalmente, de uma comunidade onde tradicionalmente há uma divisão sexual do trabalho: o homem vai derrubar as árvores e abrir uma clareira na floresta, e a mulher fica responsável por plantar, fazer o manejo, coletar esse material e trazer para casa para alimentar a família. Porém, esse material é basicamente composto por raízes que têm carboidrato. A proteína, lembra o pesquisador, é atribuição do homem. Ele deve sair para caçar, pescar, e trazer produtos para alimentar a sua esposa, seus filhos, sua família. Quando esse homem é cooptado pelo garimpo, ele deixa de cumprir sua tarefa.

<sup>6</sup> MENKE. Elaine. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Câmara dos Deputados. In <https://www.camara.leg.br/noticias/898328-terra-yanomami-e-palco-de-tragedia-humanitaria-dizem-especialistas/> acessado em 17.02.2023.

<sup>7</sup> GUIMARÃES. Hellen. Pesquisador da Fiocruz explica como crise humanitária se originou no território Yanomami. Agência Fiocruz de Notícias em 07.02.2023. In <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisador-da-fiocruz-explica-como-crise-humanitaria-se-originou-no-territorio-yanomami> acessado em 17.02.2023.



“Com isso, duplamente o garimpo está afetando aquela família: primeiro tira esse homem da comunidade, deixando a família desguarnecida, numa condição de insegurança (podendo ser agredida e sofrer qualquer tipo de ameaça). E, ao mesmo tempo, ele tira a fonte de provimento de proteína daquela casa, daquela criança, daquela mulher. Para piorar a situação, o uso do mercúrio no garimpo contamina os rios, os peixes, todos os animais que moram dentro do rio, que são fontes de alimento. Um alimento que outrora era saudável e abundante; agora, a disponibilidade proteica é restrita e, quando a proteína chega, muitas vezes já está contaminada. Além de não receber alimento suficiente, a criança recebe comida envenenada. Esses são vários mecanismos pelos quais o garimpo afeta diretamente o estado nutricional desse povo e isso pode resultar nessas cenas que a gente tem visto aí nos últimos dias”, concluiu.<sup>8</sup>

Sem ter condições de subsistência os povos indígenas passaram a ser dependentes do Estado, com a invasão do homem branco nesses espaços antes isolados, foi necessário ofertar mediação específica necessária para que exista esse contato, e passou a ser necessário o fornecimento de alimentação, e esse vínculo que passou a ser estabelecido por conta de uma delimitação territorial não é compreendido pela sociedade.

Com a invasão dos espaços anteriormente isolados pelos povos indígenas, essas comunidades, que historicamente viviam em relativa autonomia, encontraram-se em uma situação de vulnerabilidade e dependência em relação ao Estado. A chegada de grupos externos, que ocuparam e exploraram essas terras, trouxe consigo a necessidade urgente de uma mediação específica para possibilitar o contato entre os indígenas e a sociedade maior. A invasão e a exploração dos territórios tradicionais não apenas alteraram o modo de vida indígena, mas também impuseram a necessidade de fornecimento de alimentação e outras formas de suporte por parte do governo.

O vínculo estabelecido com o Estado, em resposta a essa nova realidade, é frequentemente mal compreendido pela sociedade em geral. Muitas vezes, a sociedade

---

<sup>8</sup> GUIMARÃES. Hellen. Pesquisador da Fiocruz explica como crise humanitária se originou no território Yanomami. Agência Fiocruz de Notícias em 07.02.2023. In <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisador-da-fiocruz-explica-como-crise-humanitaria-se-originou-no-territorio-yanomami> acessado em 17.02.2023.



não reconhece que essa dependência é uma consequência direta da invasão e da exploração dos territórios indígenas, e não uma escolha ou um desejo das próprias comunidades. A delimitação territorial e a necessidade de suporte governamental foram impostas pelo processo de ocupação e exploração, criando uma dinâmica de dependência que não existia antes. Essa complexa interação, que surgiu como resultado da imposição externa, não é adequadamente entendida ou valorizada, resultando em uma falta de empatia e apoio para as necessidades específicas dessas populações vulneráveis. Portanto, a dependência dos povos indígenas em relação ao Estado é um reflexo das mudanças drásticas e forçadas em seus modos de vida e territórios, e a falta de compreensão e reconhecimento dessa situação contribui para a perpetuação de desafios e injustiças que essas comunidades enfrentam.

As aldeias estão em processo de desestruturação, com as faixas etárias mais jovens sendo severamente afetadas pela fome, enquanto adolescentes e jovens adultos são atraídos por drogas e prostituição. Os mais velhos, por sua vez, são deixados na miséria, sem esperança de uma vida melhor. A falta de compreensão e reconhecimento da verdadeira situação enfrentada pelos indígenas perpetua essa crise humanitária, onde a exploração e a violação de direitos básicos resultam em um ciclo de pobreza e desespero que vai além da simples questão de posse de terras. Essa complexa realidade evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais empática e eficaz para atender às necessidades dessas comunidades e restaurar sua dignidade e qualidade de vida.

No contexto da dependência e desestruturação enfrentada pelos povos indígenas, é natural que haja uma profunda desorganização em relação as aldeias, uma situação que não se limita apenas aos povos ianomâmis, mas reflete a realidade de muitas comunidades indígenas em todo o Brasil. A crise é evidenciada em diversas aldeias, como a situada em Araquari, SC, localizada próximo ao quilômetro 36 da Rodovia BR-380, perto do trevo de Joinville-Araquari. Nesta aldeia, vivem aproximadamente 150 pessoas que estão totalmente desamparadas e que lutam diariamente para sobreviver em condições precárias. A situação dessas comunidades é um exemplo claro dos desafios enfrentados por muitas populações indígenas, sublinhando a necessidade de uma resposta mais



abrangente e eficaz para restaurar a dignidade e as condições de vida dessas comunidades.

O espaço que lhes foi reservado é ínfimo, não permite a caça, a pesca é proibida, pois os rios e lagos próximos estão poluídos pelos efluentes de um antigo posto de combustível, onde atualmente tem uma oficina. O terreno é íngreme e não admite a produção sustentável de alimentos, até pela ausência de condições de arar a terra e adubar sem equipamentos próprios, o terreno é muito pequeno para permitir uma produção natural, não existem árvores frutíferas.

Para entender a origem da crise é preciso compreender que os povos indígenas sul-americanos tinham como características a alta mobilidade com o uso sustentável dos recursos naturais, utilizando os frutos da terra, a agricultura familiar, a caça e a pesca durante um limite de tempo, com frequentes migrações impostas para que a própria terra não se exaurisse e pudesse assim se renovar.

A partir da colonização com a invasão das áreas indígenas foi necessário que os índios recuassem cada vez mais de seus espaços, uma imposição da civilização e das armas de fogo, pela ausência de reconhecimento do indígena como ser humano dotado de direitos, mas visto por longos anos como “*uma coisa que falava*”, situação que aos olhos de Mbembe<sup>9</sup>

“provém da negação racial de qualquer vínculo entre o conquistador e o nativo. Aos olhos do conquistador, “vida selvagem” é apenas outra forma de “vida animal” uma experiência assustadora, algo radicalmente outro (alienígena), além da imaginação ou da compreensão”.

O pesquisador Paulo Basta<sup>10</sup> explica que com a sedentarização das populações ianomâmis, ou seja, seu assentamento em determinados espaços, impedidos de promover o manejo sustentável de áreas e a migração sazonal, marcada por períodos de sete anos

<sup>9</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018. Fls. 35

<sup>10</sup> GUIMARÃES. Hellen. Pesquisador da Fiocruz explica como crise humanitária se originou no território Yanomami. Agência Fiocruz de Notícias em 07.02.2023. In <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisador-da-fiocruz-explica-como-crise-humanitaria-se-originou-no-territorio-yanomami> acessado em 17.02.2023



para a regeneração do espaço, pela limitação de demarcação de áreas indígenas, especialmente a partir de 1940 com o início das missões religiosas, a abertura de estradas em meio ao território, que tinham como projeto levar benefícios aos povos isolados, ao fim levou destruição e escasseamento das fontes naturais de alimentação.

“Esses processos de sedentarização já têm décadas. (...). O processo de mobilidade, que era de 7 anos, foi praticamente interrompido e a comunidade está instalada no mesmo lugar há 70 anos. Isso provocou um escasseamento das fontes naturais de alimento para a própria população, e lentamente foram introduzidos ali alimentos industrializados que não faziam parte do universo, do repertório alimentar dos povos tradicionais”<sup>11</sup>.

A longa permanência das comunidades indígenas em um mesmo local, resultante da sedentarização forçada, trouxe consigo uma série de desafios significativos. Com a interrupção do ciclo de mobilidade que antes durava cerca de 7 anos, e com a comunidade estabelecida no mesmo território há 70 anos, houve um esgotamento progressivo das fontes naturais de alimento que tradicionalmente sustentavam a população. Esse processo não só comprometeu a segurança alimentar das comunidades, mas também levou à introdução gradual de alimentos industrializados que não faziam parte da dieta ancestral. A adaptação a esses novos alimentos, muitas vezes inadequados e de baixo valor nutricional, contribuiu para a deterioração da saúde e do bem-estar das comunidades indígenas, refletindo um impacto profundo na sua cultura alimentar e na sua capacidade de manter práticas tradicionais que sustentavam seu modo de vida.

A imposição de sedentarização tem gerado múltiplos desafios para os povos indígenas, que agora enfrentam a escassez de terras e recursos naturais. Sem a possibilidade de escolher livremente novos locais para estabelecer suas comunidades, a produção agrícola tornou-se dependente da aplicação de adubos químicos para regenerar a terra esgotada. A caça, essencial para sua subsistência, tornou-se cada vez mais difícil, forçando os caçadores a percorrerem distâncias maiores em busca de alimento. Essa jornada mais longa não só é mais árdua, mas também expõe os indígenas a novos perigos.

---

<sup>11</sup> Op cit. 4.



No contexto do garimpo, enfrentam ameaças dos garimpeiros, enquanto no sul do país, a presença de fazendeiros ou proprietários de terras, que se sentem ameaçados pela presença indígena, pode resultar em confrontos violentos, com o uso de armas de fogo para defender suas propriedades.

Impedidos de mudarem de localização, pela impossibilidade de escolha livre de um novo local para instalação de sua comunidade, os índios enfrentaram a escassez das terras, a produção agrícola nessa situação demanda a aquisição de adubos para a regeneração química da terra, a caça se torna escassa e os caçadores precisam percorrer perímetros muito mais extensos para encontrar alimento. Essa caminhada mais longa encontra outros desafios como o próprio homem branco, no garimpo os garimpeiros, mas no sul do país, os próprios fazendeiros ou titulares de propriedades que se sintam invadidos podem se defender com arma de fogo<sup>12</sup>.

Ressalta-se ainda que a assistência técnica e extensão rural é um direito indígena, cabe ao Estado, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) promovê-lo<sup>13</sup>, enquanto esses direitos não se concretizam, Organizações Não Governamentais ainda podem ser a esperança de acolhimento dos direitos de dignidade desses povos. Exemplo disso se infere no relatório de Carolina Radica, que descreve e analisa a cadeia produtiva da Terra Indígena localizada no estado do Mato Grosso (MT), conhecidos como povo Terena e sua capacidade produtiva para alimentação e subsistência.<sup>14</sup>:

<sup>12</sup> Há inclusive projeto de lei para que a atenuante passe a ser considerada no artigo 23 do Código Penal, PL 2865/2019. Ementa: *“Prevê redução de pena em caso de crimes praticados por excesso do direito de legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito, quando o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção. Determina que não há crime por quem utiliza, em seu local de habitação ou profissão, meio adequado de defesa para prevenir agressão à incolumidade ou à propriedade.”* In <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136750> acesso em 18.02.2023.

<sup>13</sup> Relatório de Estágio Supervisionado apresentado ao curso de Gestão do Agronegócio da Universidade de Brasília, no ano de 2011, que expõe a importância da Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena, descrita e analisada a cadeia produtiva da Terra Indígena Terena localizada no estado de Mato Grosso do Sul (MT). In [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011\\_CarolinaRadica.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011_CarolinaRadica.pdf) acessado em 18.02.2023.

<sup>14</sup> Relatório de Estágio Supervisionado apresentado ao curso de Gestão do Agronegócio da Universidade de Brasília, no ano de 2011, que expõe a importância da Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena, descrita e analisada a cadeia produtiva da Terra Indígena Terena localizada no estado de Mato Grosso do Sul (MT). In [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011\\_CarolinaRadica.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011_CarolinaRadica.pdf) acessado em 18.02.2023.



Os Terena são engajados na lavoura. Entretanto a renda obtida não é o suficiente para sua manutenção durante o ano. A média de membros deste grupo social é de 05 pessoas que são capazes de cultivar numa área menor que 01 hectare. A produtividade média é de 25 sacos de feijão, 12 de milho, 120 kg de mandioca e 15 sacos de arroz. O preço médio, com base na cidade de Miranda, é em torno de R\$ 50,00 por saca de feijão, R\$ 12,00 para o milho, R\$ 30,00 para o arroz e R\$ 3,00 para o kg de mandioca. Assim, a renda média mensal é de R\$203,60. Fica clara a necessidade, por parte dos jovens, da procura por emprego externo.

Diante dessa realidade, torna-se evidente a necessidade de os jovens Terena buscarem empregos fora da lavoura para complementar a renda familiar. A baixa produtividade agrícola e os preços relativamente baixos dos produtos cultivados não permitem a sustentabilidade econômica exclusivamente através da agricultura. Portanto, a busca por empregos externos se apresenta como uma alternativa crucial para a sobrevivência e melhoria das condições de vida dos Terena, evidenciando a urgência de políticas públicas que incentivem a diversificação de fontes de renda e ofereçam suporte econômico e social a essa comunidade.

Essa situação de insuficiência econômica entre os Terena sublinha a necessidade de políticas públicas e programas de apoio mais robustos. Tais iniciativas poderiam incluir a implementação de projetos de desenvolvimento sustentável, acesso a crédito rural, capacitação técnica e programas de inclusão no mercado de trabalho. Além disso, é fundamental promover a valorização e comercialização justa dos produtos agrícolas indígenas, possibilitando um aumento da renda familiar e a diminuição da necessidade de migração dos jovens para centros urbanos em busca de emprego. Essas ações, se bem estruturadas, poderiam contribuir para a autonomia econômica e a preservação cultural dos Terena, garantindo melhores condições de vida e maior estabilidade para essa comunidade.



## **2. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E DISCREPÂNCIAS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO LEGAL E DA REALIDADE NO BRASIL E A PERSISTÊNCIA DAS DINÂMICAS COLONIAIS**

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal. Este princípio reconhece e protege o valor intrínseco de cada indivíduo, garantindo-lhes direitos e liberdades essenciais para uma existência digna. A proteção da dignidade humana abrange a população indígena de igual forma, assegurando-lhes os mesmos direitos e proteções garantidos a todos os cidadãos brasileiros e a qualquer ser humano em território nacional.

No contexto do direito indigenista, essa proteção implica o reconhecimento e a salvaguarda dos direitos específicos das comunidades indígenas, respeitando suas tradições, culturas e modos de vida. A Constituição Federal promove a igualdade e o bem-estar de todos, sem distinção, entendendo o "bem viver" como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Assim, o princípio da dignidade humana e a proteção dos direitos indígenas estão intrinsecamente ligados, reforçando a necessidade de políticas públicas que assegurem a igualdade e a justiça social para todos os grupos sociais.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada em 1948, após a traumática experiência internacional da Segunda Guerra Mundial, que colocou em xeque a dignidade humana ao instrumentalizar a vida de milhares de seres humanos. Em resposta, as Nações Unidas propuseram um pacto pelos direitos fundamentais, que começa por prestigiar a liberdade, a igualdade e a dignidade de todos os seres humanos "sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição"<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Artigos 1º e 2º da Declaração dos Direitos Humanos, in <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> acessada em 18.02.2023.



Apesar do compromisso firmado em 1948, a proteção ao direito humano indígena seria reconhecida somente em 1960 quando as lutas anticoloniais entram para agenda da ONU, conforme ensina Boaventura de Souza Santos<sup>16</sup>, através da Resolução 1514<sup>17</sup>:

...também conhecida como “Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais ou simplesmente Declaração sobre a descolonização”. Afirma que todos os povos têm direito a autodeterminação proclamando solenemente a necessidade de por fim rápido e incondicional ao colonialismo em todas as suas formas e manifestações.

Esta declaração proclama solenemente a necessidade de pôr fim rápido e incondicional ao colonialismo em todas as suas formas e manifestações. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1960, a declaração representa um marco significativo no reconhecimento dos direitos dos povos colonizados à liberdade e à autogovernança. Ela sublinha a urgência de eliminar a dominação colonial e promover a liberdade, igualdade e dignidade dos povos, alinhando-se aos princípios fundamentais dos direitos humanos e reforçando o compromisso global com a justiça e a autodeterminação. Este compromisso internacional reforça a proteção dos direitos de todos os indivíduos, incluindo a população indígena no Brasil, assegurando-lhes os mesmos direitos e proteções garantidos a todos os cidadãos, em conformidade com o princípio constitucional da dignidade humana.

No Brasil, os direitos indígenas eram regulados inicialmente pelo Estatuto do Índio, Lei 6001/1973, que, em seu artigo 1º, afirma o propósito de preservar a cultura indígena, “com uma integração progressiva e harmoniosa” à cultura nacional, ou seja, um texto absolutamente colidente com o respeito à autodeterminação desses povos, e prevê uma miscigenação cultural, que desencadearia a extinção do povo indígena com o passar dos

---

<sup>16</sup> SANTOS. Boaventura de Souza. CHAUI. Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: SP: Editora Cortez.: 2013. Fls. 60.

<sup>17</sup> GUIMARÃES. Hellen. Pesquisador da Fiocruz explica como crise humanitária se originou no território Yanomami. Agência Fiocruz de Notícias em 07.02.2023. In <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisador-da-fiocruz-explica-como-crise-humanitaria-se-originou-no-territorio-yanomami> acessado em 17.02.2023.



anos, de forma “progressiva e harmoniosa”, uma ideia ainda colonialista de encobrimento do outro, de encerramento de uma cultura originária do nosso país.

A Constituição de 1988 elevou os direitos previamente estabelecidos em lei ao status de mandamento constitucional na nova Carta de Direitos Brasileiros. Uma inovação significativa dessa Constituição foi a introdução do artigo 231, que reconhece aos povos indígenas: *“sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”*.

Apesar das garantias estabelecidas na Constituição, a realidade atual revela um cenário de grave desamparo para os povos indígenas. A dificuldade em concretizar os direitos assegurados pela legislação brasileira surge do conflito entre os interesses neoliberais, como os do agronegócio e do garimpo ilegal, e os direitos dos povos indígenas, especialmente no que tange à demarcação de terras. Este embate gera um contexto de complexidade social, onde se manifestam conflitos armados, episódios de violência e situações de indignidade para as comunidades indígenas. Portanto, a ausência de implementação efetiva dos direitos constitucionais para esses povos evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos indígenas e a mediação eficaz entre os interesses conflitantes.

A persistência desses conflitos e a falta de proteção efetiva não apenas comprometem a integridade e a segurança das comunidades indígenas, mas também refletem uma falha na aplicação dos princípios constitucionais fundamentais. Para abordar essa questão de maneira eficaz, é essencial que haja uma revisão e fortalecimento das políticas públicas e mecanismos de proteção, com uma abordagem que equilibre os interesses econômicos com os direitos humanos. Além disso, é crucial que se promovam diálogos mais inclusivos e soluções negociadas que respeitem a autonomia dos povos indígenas e garantam a efetividade das demarcações de terras. Somente por meio de uma ação coordenada e comprometida será possível assegurar que os direitos constitucionais dos povos indígenas sejam respeitados e que se construa um ambiente de convivência pacífica e justa para todos.



Em 2007, a ONU, aprova a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas<sup>18</sup> que destaca: *“Afirmando que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e reconhecendo ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais”*. Boaventura<sup>19</sup> define essa ideia muito bem: *“temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos trivializa”*.

A aprovação, em 2007, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas representou um avanço crucial na afirmação dos direitos desses povos, destacando que, embora sejam iguais a todos os demais povos, também têm o direito de manter e valorizar suas diferenças. A citação de Boaventura Santos, que afirma: *“temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos trivializa,”* ilustra perfeitamente a necessidade de equilibrar igualdade e diferença. Esse equilíbrio é essencial para garantir que as diferenças culturais e identitárias dos povos indígenas sejam respeitadas e valorizadas, ao mesmo tempo em que se assegura a igualdade de direitos e oportunidades. Portanto, a implementação eficaz dos princípios da Declaração é fundamental para promover a dignidade e o respeito pelos povos indígenas, ao mesmo tempo em que se enfrenta a marginalização e a injustiça que esses povos frequentemente enfrentam.

A integração efetiva dos princípios estabelecidos pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas requer um compromisso contínuo com políticas que respeitem e promovam tanto a igualdade quanto a diversidade cultural. A aplicação prática desses princípios deve transcender o reconhecimento formal dos direitos e se manifestar em ações concretas que garantam a proteção das identidades indígenas e o acesso igualitário a recursos e oportunidades. Isso implica enfrentar e superar barreiras estruturais que perpetuam a desigualdade e a discriminação, e garantir que os direitos

---

<sup>18</sup> GUIMARÃES, Hellen. Pesquisador da Fiocruz explica como crise humanitária se originou no território Yanomami. Agência Fiocruz de Notícias em 07.02.2023. In <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisador-da-fiocruz-explica-como-crise-humanitaria-se-originou-no-territorio-yanomami> acessado em 17.02.2023 Fls. 62.

<sup>19</sup> SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUI, Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Editora Cortez, 2013. Fls. 79.



dos povos indígenas sejam respeitados em todas as esferas da sociedade. O reconhecimento das diferenças culturais como uma riqueza e a implementação de medidas que promovam a justiça e a inclusão são essenciais para criar um ambiente onde todos os povos possam coexistir com dignidade e respeito.

Apesar das promessas de dignidade e da atualização dos textos constitucionais, os povos indígenas no Brasil enfrentam uma negação sistemática do direito de viver com dignidade. O direito ao bem viver, que deveria ser garantido por essas normativas, permanece distante e inatingível. Apesar do reconhecimento formal de seus direitos, a realidade cotidiana revela um cenário alarmante de violência e extermínio. Relatos e notícias evidenciam a perseguição e o massacre de populações indígenas, como os Ianomâmis no Amazonas, os Terenas no Mato Grosso e os Guaranis em Santa Catarina, entre outros. Este quadro dramático demonstra que a população indígena está sendo alvo de uma opressão sistemática e letal, evidenciando uma falha grave na aplicação dos direitos constitucionais e uma necessidade urgente de ação efetiva para reverter essa situação de emergência humanitária.

Os relatos estão sempre associados à devastação ambiental, à redução de oportunidades de uma vida natural e autossustentável, ao aliciamento dos jovens expostos à extrema pobreza, a proliferação de doenças e morte:

É inequívoca ainda a associação entre a devastação provocada pela mineração ilegal e a propagação da malária, facilitada pela multiplicação de invasores e pelas crateras com água parada, fruto da atividade e propícias à proliferação de mosquitos transmissores da enfermidade. Em virtude do contato razoavelmente recente e do isolamento relativo, os indígenas têm menos defesas imunológicas para moléstias comuns entre não indígenas.

A ocupação do território, a destruição da floresta, a contaminação dos corpos de água promovidas pelo garimpo dificultam a manutenção e abertura de roças, a caça, a pesca e a coleta de frutos, as principais fontes de alimentação das comunidades.

Uma parte delas também é aliciada. Especialmente vulneráveis a falsas promessas de prosperidade, jovens recebem armas e comida para trabalhar ou aliar-se aos invasores. Mulheres são abusadas e exploradas sexualmente. O recrudescimento da violência cria um



clima de tensão permanente. Os moradores ficam sitiados em suas próprias aldeias.<sup>20</sup>

A opressão enfrentada pelos povos indígenas, acompanhada pela insegurança nas aldeias devido à ameaça de crimes contra a vida e abusos sexuais de mulheres e crianças, remete a uma continuidade da própria realidade da colonização europeia. Após mais de 500 anos de história e experiência, o Brasil ainda não superou completamente os legados da colonização, evidenciando que o processo de colonização não será efetivamente encerrado enquanto persistirem práticas de violência e discriminação que visam a eliminação das comunidades indígenas.

Como Elias Canetti nos lembra, o sobrevivente é aquele que, tendo percorrido o caminho da morte, sabendo dos extermínios e permanecendo entre os que caíram, ainda está vivo.<sup>21</sup>

É tenaz os relatos compilados por Enrique Dussel<sup>22</sup> da chegada dos “descobridores” das Américas. As atrocidades por eles cometidas contra um povo que os recebeu de maneira tão nobre e acolhedora.

O conquistador mata o varão índio violentamente ou o reduz à servidão, e “se deita” com a índia (mesmo na presença do varão índio), se “amanceba” com elas, dizia-se n século XVI. Relação ilícita mas permitida; para outros necessária, mas nunca legal – de fato, o espanhol, quando podia, casava-se com a uma espanhola. Trata-se da realização da voluptuosidade frequentemente sádica, onde a relação erótica é igualmente de domínio do Outro (da Índia). Sexualidade puramente masculina, opressora, alienante, injusta.

<sup>20</sup> SOUZA, Oswaldo Braga de. O que você precisa saber para entender a crise na terra indígena Yanomami. 31 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>21</sup> Relatório de Estágio Supervisionado apresentado ao curso de Gestão do Agronegócio da Universidade de Brasília, no ano de 2011, que expõe a importância da Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena, descrita e analisada a cadeia produtiva da Terra Indígena Terena localizada no estado de Mato Grosso do Sul (MT). In [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011\\_CarolinaRadica.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011_CarolinaRadica.pdf) acessado em 18.02.2023. Fls. 62.

<sup>22</sup> DUSSEL, Enrique. 1492: O Encobrimento do Outro; a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. Disponível em: [http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/arquivos/1492\\_O\\_encobrimento\\_do\\_outro\\_de\\_ENRIQUE\\_DUSSEL\\_441400838.pdf](http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/arquivos/1492_O_encobrimento_do_outro_de_ENRIQUE_DUSSEL_441400838.pdf). Acesso em 18.02.2023.



Acima percebe-se a dinâmica de poder e das relações interpessoais estabelecidas durante a colonização europeia, especialmente no contexto das interações entre colonizadores e indígenas. No século XVI, a prática colonial revelava um padrão de violência e dominação, onde o "conquistador" exercia uma opressão brutal sobre os povos indígenas. O "varão índio" era muitas vezes subjugado violentamente ou reduzido à servidão, enquanto as mulheres indígenas eram frequentemente alvo de exploração sexual.

A expressão "se deita" e "se amanceba" refere-se a relações sexuais ilícitas, que, apesar de serem consideradas inadequadas ou não oficiais, eram comuns e aceitáveis para os colonizadores. Essas relações, embora não formalizadas ou legalizadas pelo sistema jurídico europeu da época, eram vistas como necessárias para a satisfação dos desejos dos colonizadores. O fato de que os espanhóis, quando possível, preferiam casar-se com mulheres da sua própria origem reforça a ideia de que essas relações com indígenas eram vistas como inferiores ou secundárias.

Ainda, se nota uma crítica a sexualidade masculina dominante e opressora, que se manifestava na exploração sexual das mulheres indígenas. Essa sexualidade não era apenas uma expressão de desejo, mas também uma forma de controle e domínio sobre os corpos das mulheres indígenas, desumanizando-as e negando-lhes qualquer autonomia. O caráter "sádico" da relação erótica mencionada por Dussel, sublinha a crueldade e a injustiça inerentes a essa prática colonial, que se caracterizava pela objetificação e pela opressão, perpetuando um ciclo de desigualdade e violência.

A violência continua a afetar severamente as comunidades indígenas, que estão cada vez mais vulneráveis e desestruturadas. Elas enfrentam ameaças diversas, passando fome e frio, e já não desfrutam da liberdade de vida que lhes foi prometida nem são plenamente integradas ao pacto social. Nesse contexto de extrema adversidade, surgem problemas graves, como o elevado índice de suicídio entre jovens indígenas. No Brasil, as taxas de suicídio entre adolescentes indígenas são 22 vezes maiores do que entre brasileiros não indígenas, frequentemente exacerbadas pelo abuso de álcool. Este cenário evidencia a



persistência das injustiças históricas e o fracasso em garantir a dignidade e o bem-estar das comunidades indígenas<sup>23</sup>.

A negação massiva dos direitos humanos dos povos indígenas pelo Brasil, notadamente acentuada nos últimos anos, configura o crime de genocídio<sup>24</sup>:

“intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso”, por meio de atos como: “matar membros do grupo; causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo”.

No que toca o genocídio e extermínio de povos, Mbembe argumenta que a destruição progressiva e contínua dos povos indígenas não é justificável como uma defesa dos interesses soberanos, nem responde a qualquer ameaça à paz. Em vez disso, a opressão se origina de um incômodo pela mera existência dessas pessoas. A verdadeira razão para o extermínio é o fato de que os direitos que essas comunidades possuem são vistos como uma ameaça. Assim, o biopoder é utilizado para eliminar essas populações, justamente em razão dos direitos que reivindicam e representam:

Minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. (...) Tais formas da soberania estão longe de ser um pedaço de insanidade prodigiosa ou uma expressão de alguma ruptura entre os impulsos e interesses do corpo e da mente. De fato, tais como os campos da morte, são elas que constituem o nomos do espaço político em que ainda vivemos. Além disso, experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma

<sup>23</sup> Tonél, R., Filho, M. F., Aquino, A., & Sturza, J. M. (2019). EUROCENTRISMO E PENSAMENTO DESCOLONIAL NA AMÉRICA LATINA: DOS CASOS DA BIOPIRATARIA E DO SUICÍDIO INDÍGENA. *Salão Do Conhecimento*, 5(5). Recuperado de

<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/12710>

<sup>24</sup> Lei 2889. Define e pune o genocídio [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/12889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/12889.htm)



leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade<sup>25</sup>.

A disparidade entre os textos legais e a realidade atual enfrentada pelos povos indígenas reflete uma expressão do biopoder, que é o controle da vida pelo poder. Esse controle se situa entre o exercício da soberania e o estado de exceção, um conceito que, embora nem sempre seja claro, tem sido utilizado para justificar práticas extremas, como os atos nazistas e totalitaristas, incluindo campos de concentração e extermínio de seres humanos baseados em ideologias racistas. Essa distância revela como o poder pode sistematicamente subverter os direitos e a dignidade garantidos por leis, perpetuando a opressão e a marginalização<sup>26</sup>.

A situação alarmante de desmatamento e suas consequências para a saúde pública entre 2018 e 2022, destacando o impacto do garimpo nas áreas indígenas. Em 2018, os indígenas começaram a monitorar a devastação causada pelo garimpo, constatando que 1,2 mil hectares já haviam sido desmatados. Entre 2019 e 2022, essa área aumentou em 3,2 mil hectares, o que representa um crescimento de 309% no período. Em 2022, a taxa de destruição da floresta aumentou em 54% em relação ao ano anterior, evidenciando uma aceleração no ritmo do desmatamento.

Paralelamente, a propagação da malária, que vinha crescendo lentamente desde a década passada e era considerada sob controle, experimentou um aumento dramático. Nos últimos cinco anos, o número de casos de malária duplicou, passando de cerca de 10 mil para mais de 20 mil por ano, alcançando níveis inéditos. O aumento na incidência da doença está diretamente relacionado à intensificação da devastação ambiental, evidenciando a interconexão entre degradação ambiental e problemas de saúde pública:

Quando os indígenas começaram a monitorar os efeitos do garimpo em 2018, já havia 1,2 mil hectares desmatados. Entre 2019 e 2022, foram devastados mais 3,2 mil hectares, um acréscimo de 309% no período. Só no ano passado, a destruição da floresta saltou 54% em

<sup>25</sup>MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018, fls. 125.

<sup>26</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.



relação a 2021. Um hectare corresponde mais ou menos a um campo de futebol.

A propagação da malária vinha crescendo gradualmente desde a década passada, mas era considerada controlada, até dar um salto, há cinco anos, acompanhando a evolução da devastação. O volume de casos dobrou entre 2018 e 2022, passando de cerca 10 mil para mais de 20 mil por ano, patamar inédito<sup>27</sup>.

O aumento acelerado do desmatamento e a propagação crescente da malária ilustram a grave interrelação entre a exploração predatória dos recursos naturais e o impacto na saúde das populações locais. A devastação de hectares de floresta devido ao garimpo não só compromete a integridade ambiental, mas também agrava as condições de saúde, evidenciado pelo dobramento dos casos de malária. Esses dados sublinham a necessidade urgente de políticas eficazes de proteção ambiental e controle de doenças, além de uma abordagem integrada que considere as consequências sociais e de saúde da degradação ambiental. A preservação dos ecossistemas é crucial para a manutenção da saúde pública e para a proteção das comunidades afetadas, requerendo ações coordenadas para reverter os danos e mitigar futuros impactos.

A intensa busca por lucro e o dinamismo econômico acarretam consequências diretas na exploração dos recursos naturais, afetando diretamente os direitos dos povos indígenas, que muitas vezes são vistos como obstáculos aos projetos capitalistas. Ademais, as demarcações das terras indígenas frequentemente geram intensas disputas entre os setores ruralista, minerador e madeireiro, e as comunidades indígenas. Essas discussões evidenciam a disparidade entre o interesse em proteger as culturas originárias e os ideais progressistas prevalentes no país.<sup>28</sup>

Se observemos a partir da perspectiva da escravidão ou da ocupação colonial, morte e liberdade estão irrevogavelmente entrelaçadas. Como já vimos, o terror é uma característica de define tanto os Estados escravistas quanto os regimes coloniais

<sup>27</sup> SOUZA, Oswaldo Braga de. O que você precisa saber para entender a crise na terra indígena Yanomami. 31 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>28</sup> SANTOS. Boaventura de Souza. CHAUI. Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: SP: Editora Cortez.: 2013. Fls. 60.



contemporâneos. Ambos os regimes são também instâncias e experiências específicas de ausência de liberdade.

Tentei demonstrar que a noção de biopoder é insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte. Além disso, propus a noção de Necropolítica e de necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas como o objeto de provocar a destruição em massa de pessoas e criar mundos de morte, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de mortos-vivos.

Ao analisar as relações entre escravidão e colonização, observamos que a morte e a liberdade estão profundamente entrelaçadas. Tanto os regimes escravistas quanto os coloniais contemporâneos compartilham a característica de impor terror, refletindo uma ausência de liberdade intrínseca a essas estruturas. A perpetuação desse terror é um testemunho da continuidade das práticas opressivas ao longo da história, que evidenciam a persistência da violência e da exploração como mecanismos centrais de controle social.

No entanto, a noção de biopoder se mostra insuficiente para compreender plenamente as formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte. A introdução dos conceitos de necropolítica e necropoder oferece uma abordagem mais adequada para descrever as maneiras pelas quais, no mundo atual, a violência e a destruição em massa são empregadas para criar realidades de morte e subjugação. Essas formas novas e únicas de existência social, nas quais vastas populações são reduzidas a um estado de "mortos-vivos", ilustram como o poder moderno usa a violência para moldar e controlar a vida de maneira profundamente opressiva e destrutiva.

No contexto atual, muito se discute sobre os desafios da modernidade, os objetivos de desenvolvimento sustentável e os acordos internacionais que visam o reconhecimento dos direitos humanos. No entanto, muitas pessoas continuam a viver sob a sombra do decreto de morte, enfrentando uma realidade desesperadora que não é suficientemente abordada pela sociedade. Apesar das numerosas denúncias, a violência, especialmente



contra os povos indígenas no interior do Brasil, persiste de maneira incontrolável e alarmante.

A realidade é que a sociedade dominante parece distante e alheia aos problemas enfrentados pelos povos indígenas. Existe uma desconexão profunda entre as duas sociedades, com uma sociedade colonial, muito mais extensa e poderosa, buscando assimilar e exterminar a sociedade original. Este processo de assimilação, conforme descrito no Estatuto do Índio, pretende que a sociedade indígena se dilua na sociedade multicultural brasileira, reduzindo-a a um mero elemento de folclore. Essa dinâmica revela a continuidade de uma lógica colonial que, embora disfarçada por discursos modernos, mantém a opressão e a marginalização das comunidades indígenas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa abordou a complexa interseção entre direitos humanos, exploração econômica e a opressão sistemática enfrentada pelos povos indígenas. Observou-se que, apesar dos avanços teóricos e legais, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e as disposições da Constituição Brasileira, a realidade vivida por essas comunidades ainda é marcada por uma grave discrepância entre direitos assegurados e condições reais. A persistência da violência, do desmatamento e da exploração econômica revela uma aplicação inadequada das leis e um fracasso significativo na proteção dos direitos indígenas.

A análise dos efeitos do garimpo e do desmatamento nas comunidades indígenas revelou uma intensificação das crises ambientais e de saúde pública. O desmatamento acelerado e a propagação da malária demonstram como a degradação ambiental está diretamente ligada à deterioração das condições de vida e à saúde das populações locais. Esses problemas não apenas refletem a exploração predatória dos recursos naturais, mas também sublinham a falta de políticas eficazes e de proteção que poderiam mitigar esses impactos adversos.



A crítica ao conceito de biopoder, substituído pela noção de necropolítica e necropoder, oferece uma visão mais precisa das formas contemporâneas de opressão. Essa abordagem revela como as práticas modernas de controle e violência criam realidades de subjugação e destruição em massa, transformando vastas populações em "mortos-vivos". A persistência dessas práticas reflete a continuidade das dinâmicas coloniais e a adaptação das técnicas de controle social para atender aos interesses econômicos e políticos contemporâneos.

A desconexão entre os discursos modernos sobre desenvolvimento sustentável e direitos humanos e a realidade vivida pelos povos indígenas evidencia uma falha na implementação prática dessas ideias. Enquanto o país se empenha em promover objetivos de desenvolvimento e acordos internacionais, a violência e a marginalização continuam a ser uma constante na vida das comunidades indígenas. A falta de uma integração real entre as sociedades colonial e indígena demonstra como os interesses dominantes ainda priorizam a assimilação e a eliminação cultural sobre a justiça e o respeito pelos direitos humanos.

Conclui-se que a abordagem das questões indígenas requer uma reavaliação profunda das políticas públicas e um compromisso genuíno com a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. É essencial que se desenvolvam estratégias que não apenas reconheçam as necessidades e os direitos dessas comunidades, mas também que atuem de forma eficaz para enfrentar a violência, a exploração e o desrespeito contínuos. Somente por meio de uma ação coordenada e inclusiva será possível garantir a dignidade, a segurança e o bem-estar dos povos indígenas, alinhando os discursos sobre direitos humanos e desenvolvimento sustentável com uma prática verdadeiramente justa e equitativa.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 02 jan. 2023.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. Disponível em: <[https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante\\_tlv\\_dr\\_assis.pdf?sequence=1](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 18 fev. 2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro; a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. Disponível em: <[http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/arquivos/1492\\_O\\_encobramento\\_do\\_outro\\_de\\_ENRIQUE\\_DUSSEL\\_441400838.pdf](http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/arquivos/1492_O_encobramento_do_outro_de_ENRIQUE_DUSSEL_441400838.pdf)>. Acesso em: 18 fev. 2023.

ESTATUTO DO ÍNDIO. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)>. Acesso em: 19 fev. 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. Garimpeiros continuam invasão de terra Yanomami e demonstram resistência. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/garimpeiros-continuam-invasao-de-terra-yanomami-e-demonstram-resistencia.shtml>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

GUIMARÃES, Hellen. Pesquisador da Fiocruz explica como crise humanitária se originou no território Yanomami. Agência Fiocruz de Notícias, 07 fev. 2023. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisador-da-fiocruz-explica-como-crise-humanitaria-se-originou-no-territorio-yanomami>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

LEI 2889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956. Define e pune o genocídio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm)>. Acesso em: 18 fev. 2023.



MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

OLIVEIRA, Cristiane de. Povos indígenas: conheça os direitos previstos na Constituição. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/povos-indigenas-conheca-os-direitos-previstos-na-constituicao>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

OLIVEIRA, José Carlos. Terra Yanomami é palco de “tragédia humanitária”, dizem especialistas. Agência Câmara de Notícias, 14 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/898328-terra-yanomami-e-palco-de-tragedia-humanitaria-dizem-especialistas/>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

PL 2865/2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136750>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

RADICA, Carolina. Relatório de Estágio Supervisionado apresentado ao curso de Gestão do Agronegócio da Universidade de Brasília, 2011. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011\\_CarolinaRadica.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3859/1/2011_CarolinaRadica.pdf)>. Acesso em: 18 fev. 2023.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUI, Marilena. *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Editora Cortez, 2013.

SOUZA, Oswaldo Braga de. O que você precisa saber para entender a crise na terra indígena Yanomami. 31 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

Tonél, R., Filho, M. F., Aquino, A., & Sturza, J. M. (2019). EUROCENTRISMO E PENSAMENTO DESCOLONIAL NA AMÉRICA LATINA: DOS CASOS DA BIOPIRATARIA E DO SUICÍDIO INDÍGENA. *Salão Do Conhecimento*, 5(5). Recuperado de <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/12710>

VEJA. A crise Yanomami e as novas ações do governo Lula. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/a-crise-yanomami-e-as-novas-acoes-do-governo-lula/>>. Acesso em: 17 fev. 2023.